

Regulamento
Selo ABRACAM de Conformidade
(Atualizado em 01.08.2022)



Selo ABRACAM
de conformidade



Sumário

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II. DAS SÉRIES DO SELO.....	3
III. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE	4
IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE ESPECÍFICOS.....	4
V. DO PROCESSO DE AUDITORIA	10
VI. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO.....	11
VII. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO E DE VALIDADE DO SELO.....	11
VIII. DA DIVULGAÇÃO	13
IX. DO CONTROLE DOS PRAZOS	13
X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1. A Associação Brasileira de Câmbio – ABRACAM, associação civil sem fins lucrativos, que representa instituições e entidades atuantes no mercado de câmbio e comércio exterior, com base nas Políticas Institucionais aprovadas por seus associados, concebidas com o propósito de contribuir com o aperfeiçoamento das melhores práticas e o com o fortalecimento desse mercado, e objetivando o integral alinhamento às exigências previstas na Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil – que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas visando à prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 – e às normas cambiais, instituiu o **Selo ABRACAM de Conformidade** (ou simplesmente **Selo**), para que as instituições autorizadas a operar nesse mercado, e seus agentes, possam comprovar a plena aderência a esses dispositivos. O processo de concessão do Selo será regido com base nas disposições do presente Regulamento.

II. DAS SÉRIES DO SELO

II.1. O Selo, destinado a instituições autorizadas a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil, terá de início três séries principais, sem prejuízo da existência futura de outras:

- Série 1000 destinada a Bancos que atuem nesse mercado;
- Série 2000 destinada a Corretoras de Câmbio e Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários (CTVM's) ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM's) que realizem operações em moedas estrangeiras em espécie, remessas internacionais ou que tenham qualquer tipo de relacionamento com bancos brasileiros derivado de operações de câmbio com seus clientes; e
- Série 3000 destinada a Correspondentes Cambiais.

II.2. Para cada uma das Séries poderá haver Subséries, adequadas às diferentes características das instituições ou de seus correspondentes.

II.3. Os prazos para a obtenção do respectivo Selo e as datas limites para que a instituição ou o agente esteja em conformidade com os respectivos requisitos serão tratados no Capítulo VII deste Regulamento.

III. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE

III.1. Para cada Série do Selo serão definidos requisitos de conformidade específicos, a serem aferidos de forma a comprovar a existência e a adequação das políticas, procedimentos e controles de PLD-FTP da instituição autorizada ou dos seus correspondentes, e o cumprimento das normas do Banco Central, estritamente aplicados às operações cambiais.

III.2. Esses requisitos serão divulgados previamente à data de implementação da respectiva Série, e incluídos no Capítulo a seguir.

IV. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE ESPECÍFICOS

IV.1. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 2000**, serão avaliados com base no seguinte Roteiro:

1. Avaliar a existência e a adequação da Política de PLD/FTP (prevista nos arts. 2º a 7º da Circular 3.978/2020).
2. Avaliar a existência e a adequação da estrutura de PLD/FTP da instituição, bem como da indicação ao Banco Central de diretor responsável pelo assunto (arts. 8º e 9º da Circular 3.978/2020).
3. Avaliar a existência e a adequação de Treinamento de PLD/FTP (previsto no art. 3º, inciso I, alínea “g” da Circular 3.978/2020):
 - a. Avaliar se os funcionários e colaboradores (especialmente os que atuam com as operações de câmbio nas áreas de PLD/FTP, compliance, controles internos, operações e *backoffice*) foram adequadamente treinados em PLD/FTP (periodicidade, conteúdo etc.);
 - b. Avaliar:
 - i. Quantos desses funcionários e colaboradores possuem Certificação em Câmbio, nível ABT1, emitida pela ABRACAM;
 - ii. Se os gestores possuem a Certificação em Câmbio, nível ABT2, emitida pela ABRACAM;
 - c. Em caso de haver correspondentes cambiais contratados, avaliar quantos funcionários desses correspondentes foram treinados para cumprir com as políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP adotados pela contratante

e, no caso dos correspondentes de risco alto, quantos possuem Certificação em Câmbio, nível ABT1, emitida pela ABRACAM.

4. Certificar a existência da Avaliação Interna de Riscos e a adequação da metodologia utilizada (prevista nos arts. 10 a 12 da Circular 3.978/2020), que deve contemplar os seguintes perfis de risco:
 - a. dos clientes;
 - b. da instituição;
 - c. das operações, transações, produtos e serviços; e
 - d. dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de KYC (previstos nos arts. 13 a 27 da Circular 3.978/2020):
 - a. Procedimentos de identificação dos clientes;
 - b. Procedimentos de qualificação dos clientes, incluindo os procedimentos de classificação do risco de LD/FTP dos clientes e de avaliação da capacidade financeira;
 - c. Procedimentos para detectar operações atípicas ou irregulares, mediante exame de bancos de dados para avaliação amostral de operações;
 - d. Procedimentos de identificação e qualificação do beneficiário final;
 - e. Procedimentos de qualificação como PEP (pessoa exposta politicamente).

6. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de MSAC - monitoramento, seleção, análise e comunicação (previstos nos arts. 38 a 55 da Circular 3.978/2020):
 - a. Procedimentos de monitoramento e seleção, incluindo:
 - i. Avaliação das ferramentas e sistemas informatizados para geração de alertas;
 - ii. Avaliação das ferramentas e sistemas informatizados para verificação contínua dos nomes de clientes e contrapartes frente à lista de sancionados pelo CSNU e a outras listas internacionais (tais como OFAC);
 - iii. Avaliação dos cenários e regras de geração de alertas em face dos riscos das operações e das previsões da Carta Circular 4001/2020;
 - iv. Verificação do cumprimento do prazo estabelecido para a geração de alertas (45 dias).
 - b. Procedimentos de análise dos alertas, incluindo:

- i. Avaliação dos procedimentos de constituição de dossiê individual de análise para cada alerta gerado e da respectiva decisão de comunicar ou não o caso ao Coaf;
 - ii. Avaliação do cumprimento do prazo estabelecido para a análise (45 dias).
 - c. Procedimentos de comunicação, incluindo:
 - i. Avaliação da operacionalização da comunicação que se decidiu realizar ao Coaf;
 - ii. Avaliação do cumprimento do prazo estabelecido para a comunicação (até 1 dia após a decisão de comunicação).
 - d. Procedimentos de comunicação de operações em espécie.
7. Avaliar a existência e a adequação dos Procedimentos de KYE, KYS e KYP (previstos no arts. 56 a 60 da Circular 3.978/2020), incluindo procedimentos de classificação de risco:
 - a. No caso dos procedimentos de KYP aplicados a correspondentes cambiais, deve-se também:
 - i. Avaliar a existência e adequação de relatório individualizado de KYP para cada correspondente cambial com base na classificação de risco do correspondente (abaixo descrita) que, para os correspondente de risco alto (do Tipo C ou eventualmente do Tipo B), deverá conter, no mínimo, informações relativas ao plano de negócios, incluindo entre outros elementos a sustentabilidade econômica do investimento, capacidade financeira, clientela, estrutura organizacional, localização geográfica, área de atuação, sócios (incluindo análise de reputação ilibada, experiência profissional, conhecimento em câmbio, etc.), beneficiário final, etc.;
 - ii. Avaliar a existência e adequação de visitas realizadas pela instituição previamente à contratação do correspondente cambial;
 - iii. Avaliar os procedimentos de monitoramento das operações dos correspondentes, incluindo a previsão de visitas, avaliação do desempenho econômico dos negócios, qualidade dos cadastros, cumprimento de limites e o nível de *spreads* praticados.
8. Avaliar a existência e a atuação da Auditoria Interna sobre PLD/FTP e câmbio, incluindo:
 - a. Avaliar a existência e o escopo do trabalho realizado (incluindo os trabalhos anteriores);
 - b. Avaliar a adequação do processo de regularização dos apontamentos efetuados.

9. Avaliar a existência e a adequação da Avaliação de Efetividade (prevista no arts. 62 a 65 da Circular 3.978/2020, considerando que a data-base para elaboração é 31.12 do ano anterior e a data limite para a apresentação da Avaliação é 31.03 de cada ano), incluindo:
 - a. Avaliar a qualidade da metodologia adotada e do relatório produzido;
 - b. Avaliar se os eventuais apontamentos do BCB, da Auditoria Interna, de Controles Internos e de Conformidade foram utilizados na avaliação;
 - c. Avaliar se os eventuais problemas encontrados na Avaliação de Efetividade foram devidamente tratados e solucionados.

10. Avaliar a adequação da adesão e tratamento dado pela instituição aos seguintes SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE fornecidos pela ABRACAM:
 - i. Monitoramento dos pontos de venda (lojas próprias, filiais e lojas dos correspondentes cambiais) com utilização de técnicas como a de “cliente oculto”;
 - ii. Monitoramento da qualidade do atendimento (serviço de pós-venda).
 - a. Avaliar se os resultados dos SERVIÇOS ESPECIAIS estão sendo levados ao conhecimento da alta administração da instituição e se os problemas encontrados estão sendo devidamente tratados e solucionados.
 - b. Avaliar se foi implementado o serviço de monitoramento por imagem, por meio de câmeras de vídeo com gravação, das lojas próprias, filiais e lojas dos correspondentes, que poderá ser contratado por meio do processo de economia solidária da Associação, e se os problemas encontrados estão sendo devidamente tratados e solucionados.
 - c. Avaliar se os problemas identificados por meio dos SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE são utilizados na Avaliação de Efetividade.

11. Verificar se a instituição operou com correspondente ou com corretora (incluindo CTVM e DTVM), que não seja detentora do Selo, no fornecimento de ‘bank notes’ ou no acesso à CCME, a partir de 01.01.2022.

IV.2. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 1000**, destinado aos bancos, seguirão o mesmo Roteiro previsto no inciso IV.1 anterior, com a ressalva que a avaliação prevista no item ‘3.b’ poderá, a critério da empresa de auditoria independente credenciada, considerar certificação anteriormente obtida pelo colaborador ou gestor, desde que esteja dentro do prazo de validade e guarde equivalência com os níveis ABT1 e ABT2, respectivamente, do programa desenvolvido pela ABRACAM.

IV.3. Os requisitos de conformidade a serem aferidos para a obtenção do **Selo Série 3000**, destinada aos correspondentes cambiais enquadrados no inciso I do Art. 13 da Resolução CMN 4.935/2021, serão avaliados com base no seguinte Roteiro:

1. Avaliar o cumprimento das exigências previstas na citada Resolução CMN 4.935/2021, tais como:
 - a. Verificar se o contrato está de acordo com as exigências previstas na norma e se a atuação do correspondente reflete o que nele foi pactuado;
 - b. Verificar a existência de cláusula de exclusividade com a instituição contratante;
 - c. Verificar se há divulgação ao público da condição de prestador de serviços à instituição contratante;
 - d. Verificar se a realização de eventuais acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente está sendo feita no prazo previsto na norma;
 - e. Verificar a existência de relação de trabalho formalizada com seus colaboradores, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie;
 - f. Verificar se o contratado informa tempestivamente ao contratante as alterações de seus dados cadastrais.
2. Verificar se a identificação do beneficiário final do correspondente contratado foi compartilhada adequadamente com a instituição contratante.
3. Avaliar a assimilação do Treinamento de PLD/FTP, especialmente no que se refere à política e procedimentos da instituição contratante:
 - a. Verificar se o responsável pelas operações e colaboradores foram informados e treinados em relação às políticas, procedimentos e controles de PLD/FTP adotados pela instituição contratante;
 - b. Verificar se o responsável pelas operações possui Certificação em Câmbio, nível ABT1, emitida pela ABRACAM.
4. Avaliar, inclusive por meio de análise amostral de banco de dados das operações realizadas, a adequação da execução pelo correspondente contratado dos procedimentos de KYC determinados pela instituição

contratante para a identificação e qualificação dos clientes ou seus representantes.

5. Avaliar a existência e o funcionamento do sistema de monitoramento por câmeras.
6. Avaliar o conhecimento, a divulgação e a utilização do canal interno de comunicação destinado a denúncias, previsto na Resolução CMN 4.859/2020.

IV.4. Os requisitos de conformidade para os correspondentes enquadrados nos incisos II e III do Art. 13 da Resolução 4.935/2021, serão objeto de Séries específicas, a serem lançadas e regulamentadas em prazo a ser definido.

Classificação dos Correspondentes Cambiais

Os correspondentes cambiais deverão ser classificados pelo nível de risco, com base nas operações que praticam, nas seguintes categorias:

Correspondente TIPO A (Risco Baixo)

Recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio, incluída prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação. Não opera com moeda estrangeira em espécie ou qualquer outra modalidade.

Correspondente TIPO B (Risco Moderado)

Execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral proveniente ou destinada ao exterior no valor de até US\$ 3.000,00, além das atividades exercidas pelo Correspondente Tipo A. Entretanto a instituição contratante tratará o Correspondente Tipo B como de Risco Alto quando verificar que o volume e especificidade de suas operações assim o exigirem, com fundamentação na Abordagem com Base no Risco.

Correspondente TIPO C (Risco Alto)

Compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago, além das atividades exercidas pelos correspondentes Tipo A e B. Entretanto a instituição contratante poderá tratar o Correspondente Tipo C como de Risco Moderado quando verificar que o volume e especificidade de suas operações assim o exigem, com fundamentação na Abordagem com Base no Risco.

V. DO PROCESSO DE AUDITORIA

V.1. A avaliação dos requisitos de conformidade será feita por empresa de auditoria independente, selecionada e credenciada pela ABRACAM anualmente dentre aquelas de reconhecida capacidade técnica e experiência comprovada, de forma a garantir o menor custo, para a instituição ou para o correspondente a ser avaliado, a uniformidade e isonomia no processo de coleta de informações e de avaliação.

V.2. As informações sobre a empresa credenciada, e os custos cobrados para o processo de avaliação de cada Série, serão divulgados pela ABRACAM, na página <https://www.selo.abracam.com/>.

V.3. Para dar início ao processo de avaliação a instituição ou entidade deverá encaminhar previamente à ABRACAM manifestação formal de interesse na obtenção do Selo, por intermédio de link específico na página <https://www.selo.abracam.com/>. A partir do exame inicial das informações, a ABRACAM elaborará minuta de contrato e a empresa de auditoria, após a assinatura do contrato, marcará com o interessado reunião para solicitar as informações e os documentos necessários, e informar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos.

V.4. A instituição avaliada poderá, à sua opção e mediante negociação privada, contratar com a empresa de auditoria independente credenciada pela ABRACAM, em sinergia com o trabalho efetuado para a obtenção do Selo, a elaboração do Relatório de Efetividade previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 62 da Circular 3.978/2020 ou, alternativamente, a realização de completo processo de auditoria interna (os três serviços não poderão ser contratados à mesma empresa, vez que referida norma veda a elaboração do Relatório de Efetividade pela auditoria interna).

VI. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

VI.1. Com base nos resultados apresentados a partir da análise dos requisitos de conformidade, a empresa de auditoria independente atribuirá nota a cada requisito, de forma a aferir a existência e a adequação das políticas, procedimentos e controles da instituição ou do agente, e fará apontamentos de melhoria caso a nota fique abaixo do mínimo previamente estabelecido.

VI.2. Os critérios para a atribuição das notas foram desenvolvidos pela empresa de auditoria e validados pela ABRACAM.

VI.3. Para a obtenção do Selo, de qualquer Série, será necessário atingir nota final 9 ou superior. Para isso, o avaliado não poderá obter nota na escala mínima (ou seja, NA) em qualquer um dos requisitos, a partir do seguinte critério de pontuação:

- NA (não atende): escala entre 0 e 4 pontos;
 - AI (atende insatisfatoriamente): escala entre 5 e 8 pontos; e
 - AP (atende plenamente): escala entre 9 e 10 pontos.
-

VII. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO E DE VALIDADE DO SELO

VII.1. No primeiro ciclo do Selo, que abrangeu o período de 1º de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, as datas para início das três primeiras Séries foram as seguintes:

- Série 2000: 1º de outubro de 2020;
- Série 1000: 1º de fevereiro de 2021;
- Série 3000: 1º de março de 2021.

VII.2. As instituições financeiras e entidades que iniciaram o processo dentro dos primeiros 180 dias de vigência de cada Série tiveram um prazo total de 360 dias para a obtenção do Selo, contados a partir da data de implementação da respectiva Série.

VII.3. A partir de 2022, não haverá um cronograma definido para cada Série, uma vez que as instituições e os correspondentes deverão ter seus Selos renovados até a data do respectivo vencimento, ou seja, deverão ter iniciado o processo de auditoria, mediante a entrega de toda a documentação necessária, com no mínimo 60 dias de antecedência em relação à data-limite, bem como cumprir tempestivamente o cronograma apresentado pela auditoria, a fim de viabilizar a renovação do Selo até a data do respectivo vencimento. Nos casos em que se verifique a impossibilidade de conclusão do processo de auditoria até essa data,

poderá ser concedida, excepcionalmente, uma dilação de prazo, para cuja análise serão considerados os motivos que provocaram a demora e o tempo ainda necessário para a finalização da auditoria. A manutenção do nome e da logomarca da instituição ou da entidade no site da ABRACAM após a data de vencimento do Selo pressupõe a dilação do prazo de validade.

VII.4. Após o vencimento, caso não tenha sido renovado nas condições do inciso precedente, o Selo perderá sua validade, implicando na retirada do nome e da logomarca da instituição ou da entidade do site da ABRACAM.

VII.5. A emissão do Selo se dará para as instituições ou correspondentes cujo somatório das notas atinja o padrão mínimo requerido, e precisará ser renovada a cada ano pelo mesmo processo.

VII.6. Para as notas inferiores ao mínimo, o Selo não poderá ser emitido. Nesse caso, a instituição ou entidade poderá implementar as soluções para os apontamentos e se submeter a uma nova auditoria, que confirme os aperfeiçoamentos e a satisfação do padrão mínimo exigido.

VII.7. O processo de obtenção do Selo de Conformidade permanecerá aberto à todas as instituições autorizadas a operar em câmbio e seus correspondentes que, por qualquer razão, não tenham conseguido obtê-lo ou renová-lo.

VII.8. As instituições financeiras, bancárias ou não bancárias, que venham a ser autorizadas a operar em câmbio, pelo Banco Central do Brasil, terão o prazo de até 180 dias após o início das operações para a obtenção do Selo.

VII.9. Os novos correspondentes cambiais, ao se candidatarem à obtenção do Selo após firmarem o contrato com instituição autorizada a operar em câmbio, terão um prazo para a conclusão do processo de auditoria, a ser ajustado com a empresa credenciada, de forma a permitir a avaliação de suas operações.

VII.10. A obtenção do Selo não será uma imposição, mas por uma ação de autorregulação do próprio mercado o relacionamento com outros pares, no País e no exterior, poderá ser prejudicado caso a instituição ou o correspondente não se interesse ou não consiga, obtê-lo.

VII.11. O Selo poderá ser cancelado nos casos em que se verifique, após concluído o processo de auditoria, o descumprimento de quaisquer dos seus requisitos, inclusive se constatada a manutenção de relacionamento com correspondente ou com corretora (incluindo CTVM e DTVM), no fornecimento de 'bank notes' ou no acesso à CCME, que não o tenha obtido.

VII.12. Por se tratar de instrumento destinado exclusivamente à aferição de conformidade às normas, será também passível de cancelamento a utilização

indevida do Selo ensejando insinuar vínculo com a qualidade dos serviços prestados pela instituição ou entidade que o tenha obtido.

VIII. DA DIVULGAÇÃO

VIII.1. A ABRACAM divulgará este Regulamento e suas atualizações na página <https://www.selo.abracam.com/> e também enviará cópia eletrônica a todos os associados. Os interessados poderão ainda encaminhar suas dúvidas pelo e-mail seloabracam@abracam.com.

IX. DO CONTROLE DOS PRAZOS

IX.1. A ABRACAM manterá controle dos prazos para a renovação dos Selos, mas a responsabilidade pelo cumprimento desses prazos será da própria instituição ou do correspondente interessados, que poderão consultar a ABRACAM em caso de dúvida.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

X.1. O presente Regulamento poderá sofrer modificações, atualizações ou acréscimos, que deverão ser observados, sobretudo para efeito dos requisitos de conformidade para a obtenção do Selo, caso não iniciado o processo de avaliação anual de quaisquer das Séries aqui tratadas.